CÂMARA MUNICIPAL
S. SEBASTIÃO DO CAÍ
Nº 167/13
Fls. 12.08.13

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Sessão Realizada

Em 02/09/2013

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

EMENDAS ao projeto de lei PM 070/2013- CM 135/13, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de São Sebastião do Caí para o período de 2014 a 2017.

(X) Aprovada
( ) Rejeitada
( ) Maioria
(X) Unanimidade

Presidente

1 - EMENDA SUBSTITUTIVA

- ALTERE-SE a redação do inciso I do art. 7º para a seguinte:

"I – Anexo I – Demonstrativo da previsão de obras, serviços, atividades administrativas e legislativas da Câmara Municipal para o período de 2014-2017."

JUSTIFICATIVA

O inciso I do art. 7º refere-se ao Poder Legislativo, razão pela qual a sua correção para que conste, de forma genérica, que tipo de despesas está se prevendo.

Redação anterior: "I – Anexo I – Demonstrativo da previsão da receita para o período de 2014-2017."

2 - EMENDAS MODIFICATIVAS

- ALTERE-SE a redação do Art. 13 para a seguinte:

"Art. 13 – O Poder Executivo, para compatibilizar as alterações promovidas pelas leis orçamentárias anuais e pelas leis de crédito adicional, após autorização legislativa, poderá:

I – .....;
II – .....;
III – .....; e
IV – ..... .

RETIRADA PELO AUTOR

Bel. Carlos Augusto Alves Sabbado
Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA

A alteração que se propõe, com a inclusão do termo "após autorização legislativa" é para que fique explícito no artigo que as alterações só poderão ser feitas após aprovação no Legislativo.

- ALTERE-SE a redação do Parágrafo único do art. 13 para a seguinte:

"Art. 13 – ..... .

Parágrafo único – O Poder Executivo, após autorização legislativa, poderá incluir, excluir ou alterar as informações gerenciais e os seguintes atributos:

I - .....;
II - .....;
III - .....;
IV - .....; e
V - .....;

RETIRADA PELO AUTOR
Bel. Carlos Augusto Alves Sabbado
Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA

A alteração tem a mesma finalidade da alteração do art. 13, prevendo a "autorização legislativa".

3 - EMENDA ADITIVA

- INCLUA-SE o sub-item 06.10 e OBJETIVO, no item **06 - SEGURANÇA PÚBLICA** do Anexo II, com a seguinte redação:

"06.10 – Implantação de um sistema de monitoramento por câmeras nas vias públicas do Município.

OBJETIVO: Proporcionar maior segurança junto ao comércio e indústria em geral e nas vias públicas."

JUSTIFICATIVA

Já houve várias tratativas para a instalação de câmeras de segurança no Município, o que ainda não se concretizou. Entende o signatário a necessidade da inclusão da previsão desse serviço, que certamente irá reduzir consideravelmente a atuação de criminosos, trazendo uma segurança maior para a população.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

4 - EMENDA MODIFICATIVA

- ALTERE-SE a redação do OBJETIVO do sub-item 12.07 do item **12 – EDUCAÇÃO**, do Anexo II, para a seguinte:

"12.07 – Transporte Escolar.

OBJETIVO: Prestar, através do Município, serviços de transporte de crianças para as escolas e, dentro do horário escolar, para outros órgãos municipais ou não, relacionados à área cultural e esportiva, e/ou realizar compra de passagens para crianças matriculadas na rede oficial de ensino.

JUSTIFICATIVA

É importante que seja proporcionado o transporte escolar gratuito não só para o deslocamento dos alunos de seus endereços para as escolas, mas também para atividades escolares realizadas em outros locais, municipais ou não, principalmente para não onerar famílias carentes que não disponibilizam de recursos para essa finalidade.

5 - EMENDA MODIFICATIVA

- ALTERE-SE a redação do sub-item 13.07 e OBJETIVO, do item **13 – CULTURA**, do Anexo II, para as seguintes:

"13.07 – Manutenção do Centro de Cultura.

OBJETIVO: Aquisição de equipamentos para instalação de um estúdio de gravação; manutenção de outros equipamentos; e realização de pequenas obras e ou reformas a fim de manter no Município um espaço para o desenvolvimento de todas as manifestações artísticas.

JUSTIFICATIVA

A redação anterior do sub-item era de "Conclusão do Centro de Cultura", o que não condiz, pois, o Centro de Cultura já foi concluído, portanto, cabe sim a previsão de aquisição de novos equipamentos, manutenção de equipamentos já adquiridos e algumas obras e ou reformas que venha a ser realizadas.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

6- EMENDA SUPRESSIVA

- EXCLUA-SE os sub-itens 18.06 e 18.32 do item **18 – GESTÃO AMBIENTAL**, do Anexo II.

RETIRADA PELO AUTOR
Bel. Carlos Augusto Alves Sabbado
Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária a exclusão desses sub-itens, os quais foram redigidos com a mesma finalidade (Aquisição e instalação de uma Usina de Reciclagem de Lixo Domiciliar), tendo em vista que tal Usina já existe no Município, apenas devendo ser reativada.

7 - EMENDA MODIFICATIVA

- ALTERE-SE a redação do sub-item 18.05 e OBJETIVO, do item **18 – GESTÃO AMBIENTAL**, do Anexo II, para as seguintes:

"18.05 – Ativar e manter a Usina de Reciclagem de Lixo Domiciliar.

OBJETIVO: Ativar e fazer a manutenção do espaço físico e equipamentos da Usina de Reciclagem de Lixo Domiciliar a fim de eliminar os depósitos de lixo domiciliar causadores de poluição ambiental e focos de transmissão de doenças.

RETIRADA PELO AUTOR
Bel. Carlos Augusto Alves Sabbado
Diretor da Secretaria

JUSTIFICATIVA

O sub-item 18.05 previa somente a manutenção, mas na realidade a Usina precisa primeiramente ser reativada para que no decorrer de sua utilização seja feita a sua manutenção.

São Sebastião do Caí, 12 de agosto de 2013.

Vereador ANASTÁCIO DA SILVA